



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 10 DE JUNHO DE 1996.

“Regula os serviços de inalação e de medição de pressão nas farmácias e drogarias da cidade.”

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei, por autoria do Ilustre vereador *Waldemar Asnar Perillo*.

**Artigo 1o.** - As farmácias e drogarias localizadas no município poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

**Artigo 2o.** - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

**Artigo 3o.** - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante prescrição médica, respectivas dosagens e quantidades de aplicações.

**Artigo 4o.** - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

**Artigo 5o.** - Os serviços de inalação e de medição de pressão, e as possíveis conseqüências desenvolvidas da prática dos mesmos, será de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos devidamente registrados.

**Artigo 6o.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de junho de 1.996 - 32o. Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Publicado no quadro de editais na mesma data.

c: Jur\ lei 934